

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº218/95.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE HABITAÇÃO E
AQUISIÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder
para habitação de famílias deste Município, através de instrumento de
contrato, casas populares pertencentes ao poder Público Municipal, desde
que atenda aos seguintes princípios:

I- Que o beneficiário seja casado e resida com sua família
no Município há mais de 03 anos ininterruptos;

II- Que o beneficiário, não seja proprietário de nenhum
imóvel neste município ou fora deste.

III- Que o beneficiário não tenha renda superior a 03
salários mínimos.

IV- Que o beneficiário, só utilize o imóvel para exclusiva
residência sua e de sua família.

V- Que o beneficiário só receba o imóvel para residência
após a assinatura de contrato, com as condições e normas para sua
utilização.



Art.2º - O beneficiário terá que pagar mensalmente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, a título de prestação para amortização do imóvel.

§ Único - Os valores correspondentes às prestações serão recebidos e administrados pelos Conselhos ou Associações Pró-melhoramento do Distrito ou Comunidade onde se encontram construídas as casas, que dará aos recursos o destino estabelecido nesta Lei.

Art.3º - Os recursos oriundos das prestações, serão destinados a construção de novas casas e ou ao melhoramento de casas de pessoas carentes .

§ 1º - As casas construídas com recursos provenientes desta lei, obedecerão aos mesmos critérios nela estabelecidos.

§ 2º - Nos casos de reformas ou melhoramentos, fica a critério da Associação ou Conselho Pró-melhoramento, a cobrança de prestação, seu valor e o número de mensalidades.

Art.4º - O beneficiário que residir no imóvel por 05 (cinco) anos consecutivos, pagando mensalmente a cota de amortização e cumprindo todas as obrigações contratuais, adquirirá o imóvel em definitivo para todos os efeitos legais.

Art.5º - O beneficiário que receber o imóvel (casa) a título de indenização por parte do poder público Municipal, receberá em definitivo o imóvel, sem qualquer ônus de mensalidade, arcando apenas com as despesas decorrentes da escrituração ou seja: imposto transmissão, taxas e despesas cartorárias.

Art.6º - Aquele que deixar de cumprir as condições estipuladas nesta lei e no contrato assinado no ato do recebimento do imóvel, perderá o bem e todas as vantagens advindas de sua utilização.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 13 de julho de 1995.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal